PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 6

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

PREVICRUZ

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela Educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

PREVICRUZ

Cruz, 30 de março de 2017.

Of. Nº 20170330-1/PREVICRUZ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** atinente ao exercício financeiro **2016**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Ex-Presidente
CPF: 319.293.383-68

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

PORTARIA 008/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, III. da Lei Orgânica do município de Cruz/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 313 de 31 de agosto de 2007, a Diretoria Executiva do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz/CE – PREVICRUZ**, com a seguinte composição:

PRESIDENTE
Paulo Roberlando da Silva Ribeiro CPF: 319.293.383-68

DIRETOR/A FINANCEIRO
Paula Jacqueline Silva dos Santos Freitas CPF: 853.819.343-00

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO
Hemerson Cidral Brandão Silveira CPF. 023.399.703-26

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de ***1º de janeiro de 2015***.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cruz/CE, 05 de janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
DIVULGAÇÃO OFICIAL DE
ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 439/2013
PUBLICADO EM ___/___/___
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20161231-01

O Prefeito Municipal de Cruz, Estado do Ceará, Cidadão ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS, no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, etc.

RESOLVE:

I. EXONERAR das funções de Secretário/Ordenador de Despesas os seguintes agentes públicos/políticos:

UNIDADE GESTORA	AGENTE PÚBLICO/POLÍTICO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	Paulo Roberlandio da Silva Ribeiro
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Janio Quadros Mendes de Vasconcelos
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Glaison Vasconcelos Albuquerque
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Andreina Albuquerque do Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Andreina Albuquerque do Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Reginaldo Alves das Chagas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pedro Medeiros Fernandes
SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Maria Geniza da Silveira Santos
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Jacqueline Vasconcelos R. Sousa
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Carlos César de Carvalho
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	Maria Geniza da Silveira Santos
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	Netuno Mendes de Vasconcelos
SECRETARIA DE FINANÇAS	José Zivaldo Brandão Rocha
SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE	José Augusto Aires
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Carlos César de Carvalho
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Janio Quadros Mendes de Vasconcelos
GABINETE DO PREFEITO	Glaison Vasconcelos Albuquerque

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZ – ESTADO DO CEARÁ

Em, 31 de dezembro de 2016.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal
CPF: 429.517.393-20

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

PREVICRUZ

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **16.01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

:

Nome do Servidor (Gestor): **PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO**			
Cargo/Função: **Presidente**		CPF: **319.293.383-68**	
Matrícula: **0355**		Período da Gestão: **01/01/2016 a 31/12/2016**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 008/2015**	Data do Ato: **05/01/2015**	Data da Publicação: **05/01/2015**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **05/01/2015**	Data da Publicação: **05/01/2015**	Data da Comunicação ao TCM: **05/01/2015**
Endereço Residencial: **RUA CELSO ARAÚJO, 200**			
Bairro/Distrito: **CENTRO**			
Município: **CRUZ**			
UF: **CE**		CEP: **62.595-000**	
Município: **(88) 99943-9890**			

:

Elaborado por: **PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO**		Período da Gestão: **01/01/2016 a 31/12/2016**
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 008/2015**	Data do Ato: **05/01/2015**	Data da Publicação: **05/01/2015**

:

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

Município:	Mês/Ano:
CRUZ	**12/2016**
Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**	Unidade orçamentária: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município:	Exercício:	
CRUZ	**2016**	
Empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S**	Contador: **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ: **86.701.430/0001-56**	CPF: **360.887.573-53**	CRC: **010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial: **RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE**	Endereço Residencial: **RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE**	
Telefone: **(85) 3223.6400**	Telefone Fixo e Celular: **(85) 3214.0948 / 99916.3900**	
Email: **municipiosconsultoria@gmail.com**	Email: **fannetto@gmail.com**	

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

Instituto de Previdência de Cruz

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	5.478.623,69	2.963.721,40
Receitas Derivadas e Originárias	4.405.378,39	2.827.922,05
Transferências Correntes Recebidas	1.033.604,34	100.760,06
Outros Ingressos Operacionais	39.640,96	35.039,29
Desembolsos	1.832.228,00	1.478.269,19
Pessoal e Demais Despesas	1.791.113,31	1.437.742,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	41.114,69	40.526,43
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	3.646.395,69	1.485.452,21
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	5.230,57	5.296,06
Aquisição de Ativo Não Circulante	5.230,57	5.296,06
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-5.230,57	-5.296,06
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

Instituto de Previdência de Cruz

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.798,77	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	4.798,77	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-4.798,77	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	3.636.366,35	1.480.156,15
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	14.103.731,67	12.623.575,52
Caixa e Equivalente de Caixa Final	17.740.098,02	14.103.731,67

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.968.918,61	1.428.924,03
Receita Patrimonial	2.451.463,64	1.398.998,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-15.003,86	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	4.405.378,39	2.827.922,05

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.033.604,34	100.760,06
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	1.033.604,34	100.760,06
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	1.791.113,31	1.437.742,76
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	1.791.113,31	1.437.742,76

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida.

Notas Explicativas

Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R$	3.646.395,69
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R$	-5.230,57
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R$	-4.798,77
- TOTAL.:	R$	3.636.366,35
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R$	14.103.731,67
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R$	17.740.098,02

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Orçamentário — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	602.250,00	602.250,00	4.420.382,25	3.818.132,25
Receitas de Contribuições	567.250,00	567.250,00	1.968.918,61	1.401.668,61
Contribuições Sociais	567.250,00	567.250,00	1.968.918,61	1.401.668,61
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64
Outras Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Indenizações e Restituições	25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	131.250,00	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	131.250,00	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34
Contribuições Sociais intra-orçamentária	131.250,00	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34
Deduções	0,00	0,00	-15.003,86	-15.003,86
Outras deduções	0,00	0,00	-15.003,86	-15.003,86
Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	-15.003,86	-15.003,86
Subtotal das Receitas (I)	733.500,00	733.500,00	5.438.982,73	4.705.482,73
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	733.500,00	733.500,00	5.438.982,73	4.705.482,73
Déficit (IV)			0,00	
Total (V) = (III + IV)	733.500,00	733.500,00	5.438.982,73	4.705.482,73
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	683.500,00	1.851.590,00	1.791.113,31	1.791.113,31	1.791.113,31	60.476,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.000,00	1.645.120,00	1.629.169,55	1.629.169,55	1.629.169,55	15.950,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.500,00	201.470,00	161.943,76	161.943,76	161.943,76	39.526,24
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	19.800,00	10.029,34	10.029,34	10.029,34	9.770,66
INVESTIMENTOS	25.000,00	15.000,00	5.230,57	5.230,57	5.230,57	9.769,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.000,00	4.800,00	4.798,77	4.798,77	4.798,77	1,23
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Orçamentário | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	933.500,00	2.071.390,00	1.801.142,65	1.801.142,65	1.801.142,65	270.247,35
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	933.500,00	2.071.390,00	1.801.142,65	1.801.142,65	1.801.142,65	270.247,35
Superávit (IX)			3.637.840,08			-3.637.840,08
Total (X) = (VIII + IX)	933.500,00	2.071.390,00	5.438.982,73	5.438.982,73	1.801.142,65	-3.367.592,73

Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	14.628,00	0,00	0,00	14.628,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.628,00	0,00	0,00	14.628,00	0,00
Total	0,00	14.628,00	0,00	0,00	14.628,00	0,00

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	4.734,34	1.474,34	0,00	3.260,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.160,00	0,00	0,00	2.160,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.574,34	1.474,34	0,00	1.100,00
Total	0,00	4.734,34	1.474,34	0,00	3.260,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2016, as receitas realizadas atingiram a cifra de R$ 5.438.982,73 (CINCO MILHOES QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), perfazendo o percentual de 741,51% da previsão inicial.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 86,95 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Anulações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário do Exercício
933.500,00	1.465.800,00	0,00	327.910,00	2.071.390,00	1.801.142,65	270.247,35

Notas Explicativas

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Financeiro — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**5.438.982,73**	**2.928.682,11**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**1.801.142,65**	**1.462.401,16**
Vinculada	5.453.986,59	2.928.682,11	Vinculada	1.801.142,65	1.462.401,16
Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	3.002.522,95	0,00	Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	1.801.142,65	0,00
Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	2.451.463,64	0,00	Outras Origens de Recursos	0,00	1.462.401,16
Outras Origens de Recursos	0,00	2.928.682,11			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**0,00**	**0,00**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**39.640,96**	**54.401,63**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**41.114,69**	**40.526,43**
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	1.209,17	0,00	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	1.208,56	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.867,00	4.437,20	Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.867,00	4.437,20
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	193,82	0,00	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	193,82	0,00
EMPRÉSTIMO CEF	5.263,08	5.263,08	EMPRÉSTIMO CEF	5.263,08	5.263,08
Empenhado a Pagar Nao Processado	0,00	14.628,00	IRRF	28.684,89	15.884,91
Empenhado a Pagar Processado	0,00	4.734,34	ISS	423,00	458,00
IRRF	28.684,89	15.884,77	Restos a Pagar 2014	0,00	5.487,00
ISS	423,00	458,00	Restos a Pagar 2015	1.474,34	0,00
SINDESPCRUZ	0,00	1.796,24	SINDESPCRUZ	0,00	1.796,24
Salario Maternidade	0,00	7.200,00	Salario Maternidade	0,00	7.200,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)			**Saldo para Exercício Seguinte (IX)**		
Caixa e Equivalente de Caixa	**14.103.731,67**	**12.623.575,52**	**Caixa e Equivalente de Caixa**	**17.740.098,02**	**14.103.731,67**
B.B 7.976-6 (B.B 7.976-6)	13.050.519,95	11.651.589,17	B.B 7.976-6 (B.B 7.976-6)	16.441.196,29	13.050.519,95
B.B 8.552-9 (B.B 8.552-9)	29.170,80	26.675,28	B.B 8.552-9 (B.B 8.552-9)	33.353,13	29.170,80
B.B 12.228-9 (B.B 12.228-9)	183,81	0,00	B.B 12.228-9 (B.B 12.228-9)	1.565,04	183,81
B.B 12.229-7 (B.B 12.229-7)	93,32	0,00	B.B 12.229-7 (B.B 12.229-7)	554,77	93,32
BNB 49.405-9 (BNB 49.405-9)	635.606,21	583.465,16	BNB 49.405-9 (BNB 49.405-9)	779.939,43	635.606,21
CEF 408-6 (CEF 408-6)	388.157,58	361.845,91	CEF 408-6 (CEF 408-6)	483.489,36	388.157,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**19.582.355,36**	**15.606.659,26**	**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**19.582.355,36**	**15.606.659,26**

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Financeiro | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Notas Explicativas

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R$ 5.438.982,73 (CINCO MILHOES QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		**Despesas Orçamentárias**	
RECEITAS CORRENTES	**4.405.378,39**	**Previdência**	**1.801.142,65**
- Receitas de Contribuições	1.968.918,61		
- Receita Patrimonial	2.451.463,64		
Deduções da Receita Corrente	**(15.003,86)**		
- Deduções de Receita Patrimonial	(15.003,86)		
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	**1.033.604,34**		
- Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.033.604,34		
EMPENHADO A PAGAR	**0,00**		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	**39.640,96**	**DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA**	**41.114,69**
Transferências entre Gestões - RECEBIDAS	**0,00**	**Transferências entre Gestões - CONCEDIDAS**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	**14.103.731,67**	**SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL**	**17.740.098,02**
TOTAL	**19.582.355,36**	**TOTAL**	**19.582.355,36**

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Patrimonial — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	17.740.098,02	14.478.999,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.740.098,02	14.103.731,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	17.740.098,02	14.103.731,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	17.740.098,02	14.103.731,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	17.740.098,02	14.103.731,67
Banco do Brasil	16.476.669,23	13.079.967,88
Banco do Nordeste	779.939,43	635.606,21
Caixa Econômica Federal	483.489,36	388.157,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	375.267,55
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	375.267,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.628.763,79	301.256,80
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.616.162,43	293.886,01
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.616.162,43	293.886,01
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	2.616.162,43	293.886,01
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	2.616.162,43	293.886,01
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	2.616.162,43	293.886,01
IMOBILIZADO	12.601,36	7.370,79
BENS MOVEIS	12.601,36	7.370,79
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	12.601,36	7.370,79
DEMAIS BENS MÓVEIS	12.601,36	7.370,79
OUTROS BENS MÓVEIS	12.601,36	7.370,79
Total	**20.368.861,81**	**14.780.256,02**

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	3.260,47	4.734,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	2.160,00	2.160,00
PESSOAL A PAGAR	2.160,00	2.160,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	2.160,00	2.160,00
PESSOAL A PAGAR	2.160,00	2.160,00
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	2.160,00	2.160,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.100,00	2.574,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.100,00	2.574,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	1.100,00	2.574,34
FORNECEDORES NACIONAIS	1.100,00	2.574,34
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	1.100,00	2.574,34
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,47	-0,14
VALORES RESTITUÍVEIS	0,47	-0,14
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,47	-0,14
CONSIGNAÇÕES	0,47	-0,14
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-0,14	-0,14
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,61	0,00
Total do Passivo	3.260,47	4.734,20

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	20.365.601,34	14.775.521,82
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	20.365.601,34	14.775.521,82
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	20.365.601,34	14.775.521,82
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.590.079,52	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.775.521,82	14.775.521,82
Total do Patrimônio Líquido	20.365.601,34	14.775.521,82
Total	**20.368.861,81**	**14.780.256,02**

Ativo Financeiro	17.740.098,02	14.478.999,22	Passivo Financeiro	3.260,47	4.734,20
Ativo Permanente	2.628.763,79	301.256,80	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**20.365.601,34**	**14.775.521,82**

Instituto de Previdência de Cruz

Balanço Patrimonial | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

Compensações

Especificação Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2016.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R$ 2.616.162,43 (DOIS MILHOES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R$ 12.601,36 (DOZE MIL SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento do Período				Saldo para o Período Seguinte
		Incorporação +	Valorização +	Alienação/Baixa -	Depreciação -	
BENS MÓVEIS	7.370,79	5.230,57	0,00	0,00	0,00	12.601,36
TOTAL	**7.370,79**	**5.230,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.601,36**

Notas Explicativas

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2016 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 1.100,00 (UM MIL CEM REAIS)
- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R$ 0,47 (QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 20.365.601,34 (VINTE MILHOES TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Variações Patrimoniais | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	7.761.259,15	3.222.583,93
CONTRIBUIÇÕES	5.324.799,37	1.823.570,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.324.799,37	1.823.570,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	5.324.799,37	1.823.570,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	4.291.195,03	1.722.810,04
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	1.968.918,61	1.428.924,03
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.968.918,61	1.428.924,03
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	2.322.276,42	293.886,01
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	1.033.604,34	100.760,06
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	1.033.604,34	100.760,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.436.459,78	1.398.998,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCE	2.436.459,78	1.398.998,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.436.459,78	1.398.998,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	2.436.459,78	1.398.998,02
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	2.436.459,78	1.398.998,02
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	15,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	15,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃC	0,00	15,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	15,81

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.171.179,63	1.442.477,10
PESSOAL E ENCARGOS	657.415,40	726.941,51
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	117.491,00	96.881,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	117.491,00	96.881,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	117.491,00	96.881,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	117.491,00	96.881,00
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	117.491,00	96.881,00
ENCARGOS PATRONAIS	8.305,59	14.749,75
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	8.305,59	14.749,75
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	8.305,59	14.749,75
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	8.305,59	14.749,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCA	531.618,81	615.310,76
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	531.618,81	615.310,76
OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	531.618,81	615.310,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	531.618,81	615.310,76
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	971.754,15	606.100,09
APOSENTADORIAS E REFORMAS	780.200,83	540.956,94
APOSENTADORIAS - RPPS	780.200,83	540.956,94
APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	780.200,83	540.956,94
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	780.200,83	540.956,94
APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	780.200,83	540.956,94
PENSÕES	191.553,32	65.143,15
PENSÕES - RGPS	191.553,32	65.143,15
PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	191.553,32	65.143,15
PENSÕES - RGPS	191.553,32	65.143,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	108.543,48	85.520,43
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.258,31	2.015,00
CONSUMO DE MATERIAL	2.258,31	2.015,00
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	2.258,31	2.015,00

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.258,31	2.015,00
SERVIÇOS	106.285,17	83.505,43
DIÁRIAS	570,00	1.045,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	570,00	1.045,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL	570,00	1.045,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF	8.460,00	9.160,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	8.460,00	9.160,00
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	8.460,00	9.160,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	97.255,17	73.300,43
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	97.255,17	73.300,43
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	97.255,17	73.300,43
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	375.267,55	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	375.267,55	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	375.267,55	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	375.267,55	0,00
TRIBUTÁRIAS	26.699,05	16.601,07
CONTRIBUIÇÕES	26.699,05	16.601,07
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	26.699,05	16.601,07
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	26.699,05	16.601,07
PIS/PASEP	26.699,05	16.601,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	31.500,00	7.314,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	31.500,00	7.314,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	31.500,00	7.314,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO:	31.500,00	7.314,00
DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	31.500,00	7.314,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit	**5.590.079,52**	**1.780.106,83**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	5.230,57	0,00
Desincorporação de Passivo	4.798,77	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Notas Explicativas

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R$ 7.761.259,15(SETE MILHOES SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R$ 2.171.179,63(DOIS MILHOES CENTO E SETENTA E UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Instituto de Previdência de Cruz **Período:** (01/01/2016 a 31/12/2016)

Aquisição de Bens Móveis

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Unidade Oçamentária: 1601 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO

Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Nota Fiscal	Vlr Liquidado R$	Var. Pat.
12/01/2016	08010001	CREATIVE COPIAS LTDA - ME	09.272.0003.2.109-0000	4.4.90.52.00	75690	433,28	B. Móvel
	Histórico:	AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE (PERFURADOR MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO ESPIRAMATIC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ/CE.					
	Cód. Item	**Nome do item**	**Valor Unitário R$**	**Quantidade**	**Valor Total R$**		
	2672	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO	433,280	1	433,280		
13/05/2016	02050002	AMERICANAS.COM	09.272.0003.2.109-0000	4.4.90.52.00	265823	2.013,92	B. Móvel
	Histórico:	AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO SPLIT), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ - CE.					
	Cód. Item	**Nome do item**	**Valor Unitário R$**	**Quantidade**	**Valor Total R$**		
	2689	AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX ECOT18000 BTUS.	831,970	1	831,970		
	2690	AR CONDICIONADO SPLINT ECOTURBO , 18000 BTUS, UNIDADE INTERNA.	1.767,930	1	1.767,930		
10/06/2016	01060001	CREATIVE COPIAS LTDA - ME	09.272.0003.2.109-0000	4.4.90.52.00	18145	2.783,37	B. Móvel
	Histórico:	AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE (SCANNER EPSON GT-555), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ/CE.					
	Cód. Item	**Nome do item**	**Valor Unitário R$**	**Quantidade**	**Valor Total R$**		
	2692	SCANNER EPSON GT-555	2.783,370	1	2.783,370		

Total por Unidade Orçamentária R$: 5.230,57

Total por Unidade Gestora R$: 5.230,57

Total Geral R$: 5.230,57

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará

Instituto de Previdência de Cruz

17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Exercício de 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**4.405.378,39**	**Despesas Correntes**	**1.791.113,31**
Receitas de Contribuições	1.968.918,61	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.629.169,55
Receita Patrimonial	2.451.463,64	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.943,76
Deduções da Receita Corrente	**-15.003,86**	SUPERAVIT Corrente	2.614.265,08
Deduções do FUNDEB	0,00	**Despesas de Capital**	**10.029,34**
Deduções da Receita Patrimonial	-15.003,86	INVESTIMENTOS	5.230,57
Receitas de Capital	**0,00**	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.798,77
DEFICIT Capital	10.029,34		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**1.033.604,34**		
Receitas de Contribuições	1.033.604,34		

R E S U M O

Receitas Correntes	4.405.378,39	Despesas	1.791.113,31
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	10.029,34
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.033.604,34	Superávit	3.637.840,08
Total Geral do Anexo 01:	**5.438.982,73**		**5.438.982,73**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Estado do Ceará | **Exercício de 2016**

Instituto de Previdência de Cruz | **Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			4.420.382,25
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.968.918,61	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.968.918,61		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.968.918,61		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.968.918,61		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		2.451.463,64	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.451.463,64		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.451.463,64		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.451.463,64		
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Rendimentos RPPS	2.451.463,64		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			1.033.604,34
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		1.033.604,34	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.033.604,34		
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	1.033.604,34		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	1.033.604,34		
9000.00.00.00.00	Deduções			-15.003,86
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-15.003,86	
			Total Geral:	**5.438.982,73**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 16 Instituto de Previdência dos Servidores do Município
U.O.: 16.01 Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.791.113,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.629.169,55	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.628.911,59		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	780.200,83		
3.1.90.03.00	Pensões	191.553,32		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	531.618,81		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	117.491,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	8.047,63		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	257,96		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	257,96		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		161.943,76	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	161.943,76		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	570,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.258,31		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	31.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.460,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	97.255,17		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.900,28		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.029,34
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.230,57	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.230,57		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.230,57		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		4.798,77	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	4.798,77		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.798,77		
Total da Unidade Orçamentária:		1.801.142,65	1.801.142,65	1.801.142,65
			Total Geral:	1.801.142,65

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.791.113,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.629.169,55	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.628.911,59		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	780.200,83		
3.1.90.03.00	Pensões	191.553,32		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	531.618,81		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	117.491,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	8.047,63		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	257,96		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	257,96		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		161.943,76	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	161.943,76		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	570,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.258,31		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	31.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.460,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	97.255,17		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.900,28		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.029,34
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.230,57	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.230,57		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.230,57		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		4.798,77	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	4.798,77		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.798,77		
			Total Geral:	**1.801.142,65**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 16 Instituto de Previdência dos Servidores do Município

U.O.: 16.01 Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**1.801.142,65**	**1.801.142,65**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**1.801.142,65**	**1.801.142,65**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	1.801.142,65	1.801.142,65
	Total Geral:	**0,00**	**1.801.142,65**	**1.801.142,65**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	1.801.142,65	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**1.801.142,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	602.250,00	4.420.382,25	3.818.132,25 (+)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	567.250,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	567.250,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	567.250,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	552.250,00	1.968.918,61	1.416.668,61 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Rendimentos RPPS	10.000,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	131.250,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9900.00.00.00.00	Outras deduções	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.20.00.00.00	Outras Deduções de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.28.00.00.00	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.28.10.00.00	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
	Total Geral:	**733.500,00**	**5.438.982,73**	**4.705.482,73 (+)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 16 Instituto de Previdência dos Servidores do Município

U.O.: 16.01 Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.851.590,00	0,00	1.851.590,00	1.791.113,31	60.476,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.645.120,00	0,00	1.645.120,00	1.629.169,55	15.950,45
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.645.120,00	0,00	1.645.120,00	1.629.169,55	15.950,45
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	780.210,00	0,00	780.210,00	780.200,83	9,17
3.1.90.03.00	Pensões	191.560,00	0,00	191.560,00	191.553,32	6,68
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	90,00	0,00	90,00	0,00	90,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	531.700,00	0,00	531.700,00	531.618,81	81,19
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	117.500,00	0,00	117.500,00	117.491,00	9,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	8.060,00	0,00	8.060,00	8.047,63	12,37
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00	257,96	9.742,04
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	201.470,00	0,00	201.470,00	161.943,76	39.526,24
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	196.470,00	0,00	196.470,00	161.943,76	34.526,24
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	570,00	4.430,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00	0,00	7.000,00	2.258,31	4.741,69
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	31.500,00	0,00	31.500,00	31.500,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	15.000,00	0,00	15.000,00	8.460,00	6.540,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	97.470,00	0,00	97.470,00	97.255,17	214,83
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	25.000,00	0,00	25.000,00	21.900,28	3.099,72
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	19.800,00	0,00	19.800,00	10.029,34	9.770,66
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	15.000,00	0,00	15.000,00	5.230,57	9.769,43
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	5.230,57	9.769,43
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	10.000,00	0,00	10.000,00	5.230,57	4.769,43
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.800,00	0,00	4.800,00	4.798,77	1,23
4.6.90.00.00 Aplicações Diretas	4.800,00	0,00	4.800,00	4.798,77	1,23
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	4.800,00	0,00	4.800,00	4.798,77	1,23
9.0.00.00.00 Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
9.9.00.00.00 Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
9.9.90.00.00 Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	2.071.390,00	0,00	2.071.390,00	1.801.142,65	270.247,35
Total Geral:	**2.071.390,00**	**0,00**	**2.071.390,00**	**1.801.142,65**	**270.247,35**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE

Instituto de Previdência de Cruz

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado — Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	4.798,77	4.798,77	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	4.798,77	4.798,77	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	4.798,77	4.798,77	0,00
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - PIS/PASEP E OUTROS	0,00	4.798,77	4.798,77	0,00
Total Geral:	0,00	4.798,77	4.798,77	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Demonstrativo da Dívida Flutuante — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado — Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	193,82	193,82	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	193,82	193,82	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	3.867,00	3.867,00	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	3.867,00	3.867,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,14	28.684,89	28.684,89	0,14	0,00
IRRF	0,00	0,14	28.684,89	28.684,89	0,14	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,00	0,00	1.209,17	1.208,56	0,00	0,61
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	0,00	1.209,17	1.208,56	0,00	0,61
ISS	0,00	0,00	423,00	423,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	423,00	423,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	5.263,08	5.263,08	0,00	0,00
EMPRÉSTIMO CEF	0,00	0,00	5.263,08	5.263,08	0,00	0,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	19.362,34	0,00	0,00	16.102,34	0,00	3.260,00
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	14.628,00	0,00	0,00	14.628,00	0,00	0,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	4.734,34	0,00	0,00	1.474,34	0,00	3.260,00
Total Geral:	19.362,34	0,14	39.640,96	55.742,69	0,14	3.260,61

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** no exercício financeiro **2016,** nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **CRUZ** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **CRUZ** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____
NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas
MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro
MAT.: 4386

PREVICRUZ

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **CRUZ** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

RESTOS A PAGAR PAGOS

Instituto de Previdência de Cruz

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2016 a 31/12/2016

Ano	Doc. Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2015	06010001	31120003	06/01/2016	33904700	16.01.09.122.0035.2096.0000	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA	1.474,34	1.474,34	0,00
							1.474,34	1.474,34	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Instituto de Previdência de Cruz

Relatório de Restos a Pagar Nâo Processados Cancelados

Unidade Gestora: 17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ

Unidade Orçamentária: 16.01 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Empenho	Data	Credor	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
02.02.0009	02/02/2015	PACTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	09.122.0035.2096.0000.33903900	Não Processado	31/12/2016	3.657,00
02.03.0012	02/03/2015	PACTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	09.122.0035.2096.0000.33903900	Não Processado	31/12/2016	3.657,00
01.04.0008	01/04/2015	PACTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	09.122.0035.2096.0000.33903900	Não Processado	31/12/2016	3.657,00
04.05.0008	04/05/2015	PACTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	09.122.0035.2096.0000.33903900	Não Processado	31/12/2016	3.657,00
					Total da Unidade Orçamentária:	14.628,00
					Total da Unidade Gestora:	14.628,00
					Total Geral:	14.628,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro **2016** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** não efetuou ***inscrição, liquidação*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

PREVICRUZ

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, referente ao exercício financeiro **2016**, constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 14.103.731,67 (Quatorze Milhões, Cento e Três Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Org.: 1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ
U.O.: 1601 Instituto de Prev. Servidores Município

Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R$
3	B.B	7.976-6	(B.B 7.976-6)	13.050.519,95
4	B.B	8.552-9	(B.B 8.552-9)	29.170,80
2	B.B	12.228-9	(B.B 12.228-9)	183,81
1	B.B	12.229-7	(B.B 12.229-7)	93,32
5	BNB	49.405-9	(BNB 49.405-9)	635.606,21
6	CEF	408-6	(CEF 408-6)	388.157,58
			Total da Und.	**14.103.731,67**
			Total da Unidade Gestora:	**14.103.731,67**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 14.103.731,67 (Quatorze Milhões, Cento e Três Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 1 IPM CRUZ U.O.: 1601 IPM CRUZ 3 B.B 7.976-6 (B.B 7.976-6)

Saldo Inicial: 13.050.519,95 (D)

C. Inf.	Aplicacao	7976	Out	31122015 -	2.812.540,4	(C	10.237.979,	(D
C. Inf.	Aplicacao	7976	Out	31122015 -	10.223.781,	(C	14.198,16	(D

U.G.: 1 IPM CRUZ U.O.: 1601 IPM CRUZ 4 B.B 8.552-9 (B.B 8.552-9)

Saldo Inicial: 29.170,80 (D)

C. Inf.	Aplicacao	8552	Out	31122015 -	29.076,45	(C	94,35	(D

U.G.: 1 IPM CRUZ U.O.: 1601 IPM CRUZ 5 BNB 49.405-9 (BNB 49.405-9

Saldo Inicial: 635.606,21 (D)

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

C. Inf.	Aplicacao	49405	Out	31122015 -	635.606,21	(C	0,00	(D

U.G.: 1 IPM CRUZ U.O.: 1601 IPM CRUZ 6 CEF 408-6 (CEF 408-6)

Saldo Inicial: 388.157,58 (D)

C. Inf.	Aplicacao	408	Out	31122015 -	388.157,58	(C	0,00	(D

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Diretora Financeira

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 17.740.098,02 (Dezessete Milhões, Setecentos e Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Dois Centavos)

Org.: 17 **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ**
U.O.: 1601 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**

Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R$
3	B.B	7.976-6 (B.B 7.976-6	)	16.441.196,29
4	B.B	8.552-9 (B.B 8.552-9	)	33.353,13
2	B.B	12.228-9 (B.B 12.228-9	)	1.565,04
1	B.B	12.229-7 (B.B 12.229-7	)	554,77
5	BNB	49.405-9 (BNB 49.405-9	)	779.939,43
6	CEF	408-6 (CEF 408-6	)	483.489,36
		Total da Und.		**17.740.098,02**
		Total da Unidade Gestora:		**17.740.098,02**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 17.740.098,02 (Dezessete Milhões, Setecentos e Quarenta Mil e Noventa e Oito Reais e Dois Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 17 IPM CRUZ U.O.: 1601 PREVIDENCIA 3 B.B 7.976-6 (B.B 7.976-6)

Saldo Inicial: 16.441.196,29 (D)

C. Inf.	116	BANCO DO BRASIL S/A	7976	Out	7976 -	525,09	(C	16.440.671,	(D
C. Inf.		Aplicacao	7976	Out	7976 -	601.145,28	(C	15.839.525,	(D
C. Inf.		Aplicacao	7976	Out	7976 -	3.819.534,8	(C	12.019.991,	(D
C. Inf.		Aplicacao	7976	Out	7976 -	11.524.846,	(C	495.144,14	(D

U.G.: 17 IPM CRUZ U.O.: 1601 PREVIDENCIA 4 B.B 8.552-9 (B.B 8.552-9)

Saldo Inicial: 33.353,13 (D)

C. Inf.		Aplicacao	8552	Out	8552 -	33.339,30	(C	13,83	(D

Estado do Ceará
Instituto de Previdência de Cruz
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

U.G.: 17 IPM CRUZ U.O.: 1601 PREVIDENCIA 6 CEF 408-6 (CEF 408-6)

Saldo Inicial: 483.489,36 (D)

C. Inf.	Aplicacao	408	Out	408 -	483.489,36	(C	0,00	(D

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL — Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome: I P SERVIDORES MUN CRUZ

Agência: 4378-8 | Conta: 7.976-6

PREVICRUZ RECEBIDO EM 05/01/2017

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			66.676,09 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.080,00 D	65.596,09 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.540,51 D	64.055,58 C
07/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 07/12 4378 7464-0 CAMARA MUNICIP	554.378.000.007.464	828,89 C	64.884,47 C
08/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 08/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.287,45 D	63.597,02 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	66.921,33 C	130.518,35 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	66.803,53 C	197.321,88 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	68.217,68 C	265.539,56 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	66.164,76 C	331.704,32 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	91.552,41 C	423.256,73 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 10946-0 PMC INFRAESTRU	554.378.000.010.946	5.771,34 C	429.028,07 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	1.775,88 C	430.803,95 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	57.000,23 C	487.804,18 C
09/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 09/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	6.321,88 C	494.126,06 C
12/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 12/12 4378 10950-9 PMC FUNDEB 40	554.378.000.010.950	17.046,83 C	511.172,89 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	1.673,42 C	512.846,31 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	11.473,43 D	501.372,88 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	34.368,07 D	467.004,81 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	32.605,35 D	434.399,46 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	11.073,47 D	423.325,99 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	10.715,35 D	412.610,64 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	7.717,00 D	404.893,64 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	918,80 D	403.974,84 C

Extrato de Conta Corrente

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	2.758,00 D	401.216,84 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	493,00 D	400.723,84 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	108,00 D	400.615,84 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	7.092,00 D	393.523,84 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.080,00 D	392.443,84 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	42,00 D	392.401,84 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	50.641,75 D	341.760,09 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	32.831,12 D	308.928,97 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	7.918,02 D	301.010,95 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	18.791,21 D	282.219,74 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12228-9 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.228	11.765,72 D	270.454,02 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	844,50 D	269.609,52 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	8.357,39 D	261.252,13 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	31,61 D	261.220,52 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.284,48 D	259.936,04 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	438,59 D	259.497,45 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	134,38 D	259.363,07 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.970,00 D	257.393,07 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	30,00 D	257.363,07 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.300,00 D	256.063,07 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.300,00 D	254.763,07 C
22/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 22/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	6.980,24 C	261.743,31 C
23/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 23/12 4378 12229-7 INSTITUTO DE P	554.378.000.012.229	1.080,00 D	260.663,31 C
26/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 26/12 4378 7464-0 CAMARA MUNICIP	554.378.000.007.464	600,62 C	261.263,93 C

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
26/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 26/12 4378 10954-1 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.954	2.225,86 C	263.489,79 C
26/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 26/12 4378 11744-7 SECRETARIA DE	554.378.000.011.744	1.267,64 C	264.757,43 C
26/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 26/12 4378 11744-7 SECRETARIA DE	554.378.000.011.744	1.180,16 C	265.937,59 C
27/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 27/12 4378 7464-0 CAMARA MUNICIP	554.378.000.007.464	478,50 C	266.416,09 C
29/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 29/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	67.623,46 C	334.039,55 C
29/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 29/12 4378 7241-9 PREF MUN CRUZ	554.378.000.007.241	66.187,71 C	400.227,26 C
29/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 29/12 4378 7464-0 CAMARA MUNICIP	554.378.000.007.464	636,83 C	400.864,09 C
29/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 29/12 4378 10950-9 PMC FUNDEB 40	554.378.000.010.950	16.578,07 C	417.442,16 C
29/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 29/12 4378 10950-9 PMC FUNDEB 40	554.378.000.010.950	16.892,69 C	434.334,85 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 5107-1 P M C T FUNDEF	554.378.000.005.107	484,00 C	434.818,85 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 5107-1 P M C T FUNDEF	554.378.000.005.107	228,80 C	435.047,65 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 5107-1 P M C T FUNDEF	554.378.000.005.107	228,80 C	435.276,45 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 6067-4 PMC ARRECADACA	554.378.000.006.067	661,47 C	435.937,92 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 6113-1 PREF MUN DE CR	554.378.000.006.113	613,06 C	436.550,98 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 6113-1 PREF MUN DE CR	554.378.000.006.113	580,80 C	437.131,78 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 6113-1 PREF MUN DE CR	554.378.000.006.113	585,60 C	437.717,38 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 6113-1 PREF MUN DE CR	554.378.000.006.113	677,60 C	438.394,98 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 9236-3 PM CRUZ -FUS	554.378.000.009.236	19.338,42 C	457.733,40 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 9236-3 PM CRUZ -FUS	554.378.000.009.236	19.423,28 C	477.156,68 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10933-9 PREFE MUN CRUZ	554.378.000.010.933	1.613,32 C	478.770,00 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10933-9 PREFE MUN CRUZ	554.378.000.010.933	1.540,73 C	480.310,73 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10946-0 PMC INFRAESTRU	554.378.000.010.946	5.593,89 C	485.904,62 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10946-0 PMC INFRAESTRU	554.378.000.010.946	5.521,30 C	491.425,92 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10952-5 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.952	440,00 C	491.865,92 C

Extrato de Conta Corrente

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10958-4 PMC ADMINISTRA	554.378.000.010.958	1.179,31 C	493.045,23 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10958-4 PMC ADMINISTRA	554.378.000.010.958	1.179,31 C	494.224,54 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10962-2 PMC MEIO AMBIE	554.378.000.010.962	48,40 C	494.272,94 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10966-5 PMC AGRICULTUR	554.378.000.010.966	193,60 C	494.466,54 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10966-5 PMC AGRICULTUR	554.378.000.010.966	193,60 C	494.660,14 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10967-3 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.967	484,00 C	495.144,14 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 10967-3 PREF MUN CRUZ	554.378.000.010.967	484,00 C	495.628,14 C
30/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 30/12 4378 5107-1 P M C T FUNDEF	554.378.000.005.107	484,00 D	495.144,14 C
31/12/2016		S A L D O			495.144,14 C

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 04.01.2017 às 11:29:10

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

PREVICRUZ
RECEBIDO
EM: 05/01/2017

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente I P SERVIDORES MUN CRUZ « 00727 BB Previd RF IRF-M1 »

Agência 4378 8 CRUZ Conta 7976 6

Saldo Anterior	11.391.821,53		
Aplicações	0,00		« Dez / 2016 »
Resgates	0,00	(-)	
Rendimento Bruto	133.025,36		A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.
IR	0,00		
IOF	0,00		
Taxa de Saída	0,00		
Bônus Performance	0,00		
Saldo em 30/12/2016	11.524.846,89		
Rendimento Líquido	133.025,36		
Rendimento Tributado	0,00		Rentabilidade no Mês 1,1677

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente I P SERVIDORES MUN CRUZ 00172 BB PREVID RF IRF-M »

Agência 4378 8 CRUZ Conta 7976 6

Saldo Anterior	3.751.730,24		
Aplicações	0,00		« Dez / 2016 »
Resgates	0,00	(-)	
Rendimento Bruto	67.804,65		A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.
IR	0,00		
IOF	0,00		
Taxa de Saída	0,00		
Bônus Performance	0,00		
Saldo em 30/12/2016	3.819.534,89		
Rendimento Líquido	67.804,65		
Rendimento Tributado	0,00		Rentabilidade no Mês 1,8072

(NA030-03) Consulta efetuada em 04/01/2017 as 13:06:10 por F3336219

PREVICRUZ RECEBIDO EM 05/01/2017

BANCO DO BRASIL 04/01/2017 Pag.: 1
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO
Agencia: 4378 - 8 CRUZ Conta: 7.976 - 6 I P SERVIDORES MUN CRUZ CNPJ: 09.532.126/0001-81
Fundo: 727 - BB Previd RF IRF-M1

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
30/11/2016	Saldo anterior	11.391.821,53					5515058,152560
31/12/2016	Saldo atual	11.524.846,89					5515058,152560

BANCO DO BRASIL 04/01/2017 Pag.: 1
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO
Agencia: 4378 - 8 CRUZ Conta: 7.976 - 6 I P SERVIDORES MUN CRUZ CNPJ: 09.532.126/0001-81
Fundo: 172 - BB PREVID RF IRF-M

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
30/11/2016	Saldo anterior	3.751.730,24					938540,253225
31/12/2016	Saldo atual	3.819.534,89					938540,253225

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente I P SERVIDORES MUN CRUZ « 00781 BB Previd RF Perfil

Agência 4378 8 CRUZ Conta 7976 6

Saldo Anterior	594.407,44	
Aplicações	0,00	« Dez / 2016 »
Resgates	0,00 (-)	
Rendimento Bruto	6.737,84	A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Bônus Performance	0,00	
Saldo em 30/12/2016	601.145,28	
Rendimento Líquido	6.737,84	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês 1,1335

(NA030-03) Consulta efetuada em 04/01/2017 as 13:07:04 por F3336219

BANCO DO BRASIL 04/01/2017 Pag.: 1

EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO

Agencia: 4378 - 8 CRUZ Conta: 7.976 - 6 I P SERVIDORES MUN CRUZ CNPJ: 09.532.126/0001-81

Fundo: 781 - BB Previd RF Perfil

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
30/11/2016	Saldo anterior	594.407,44					331013,393543
31/12/2016	Saldo atual	601.145,28					331013,393543

A33R301244741562018
30/12/2016 13:10:42

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	4378-8
Conta corrente	8552-9 IP SERVIDORES MUN CRUZ
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			13,83 C

Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/12/2016
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/01/2017

Saldo de fundos de investimento

BB PREVID RF IRF-M	33.323,72

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8163263 PAULA JACQUELINE SILVA DOS SANTOS F.

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente I P SERVIDORES MUN CRUZ 00172 BB PREVID RF IRF-M

Agência 4378 8 CRUZ Conta 8552 9

Saldo Anterior	32.747,46	
Aplicações	0,00	
Resgates	0,00	(-)
Rendimento Bruto	591,84	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Bônus Performance	0,00	
Saldo em 30/12/2016	33.339,30	
Rendimento Líquido	591,84	
Rendimento Tributado	0,00	

« Dez / 2016 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.

Rentabilidade no Mês 1,8072

(NA030-03) Consulta efetuada em 04/01/2017 as 13:07:52 por F3336219

PREVICRUZ RECEBIDO EM 05/01/2017

[redacted]

BANCO DO BRASIL 04/01/2017 Pag.: 1

EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO

Agencia: 4378 - 8 CRUZ Conta: 8.552 - 9 I P SERVIDORES MUN CRUZ CNPJ: 09.532.126/0001-81

Fundo: 172 - BB PREVID RF IRF-M

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
30/11/2016	Saldo anterior	32.747,46					8192,168811
31/12/2016	Saldo atual	33.339,30					8192,168811

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

PREVICRUZ RECEBIDO 05/01/2017

Cliente

Nome

INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Agência	Conta
4378-8	12.228-9

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			8.747,32 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	11.473,43 C	20.220,75 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	34.368,07 C	54.588,82 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	32.605,35 C	87.194,17 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	11.073,47 C	98.267,64 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	10.715,35 C	108.982,99 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.734	34.368,07 D	74.614,92 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.735	32.605,35 D	42.009,57 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.736	11.473,43 D	30.536,14 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.737	17.715,35 D	12.820,79 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.738	11.073,47 D	1.747,32 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	50.641,75 C	52.389,07 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	32.831,12 C	85.220,19 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	7.918,02 C	93.138,21 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	18.791,21 C	111.929,42 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	11.765,72 C	123.695,14 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.104	50.641,75 D	73.053,39 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.105	32.831,12 D	40.222,27 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.106	7.918,02 D	32.304,25 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.107	18.791,21 D	13.513,04 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.108	11.765,72 D	1.747,32 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.186	21,07 D	1.726,25 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.187	18,13 D	1.708,12 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.188	4,90 D	1.703,22 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.189	7,84 D	1.695,38 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.190	4,90 D	1.690,48 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 01/12/2016	843.650.800.771.191	0,49 D	1.689,99 C
30/12/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 14/12/2016	843.650.800.789.976	31,36 D	1.658,63 C

ento	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 14/12/2016	843.650.800.789.977	18,13 D	1.640,50 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 14/12/2016	843.650.800.789.978	4,90 D	1.635,60 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 14/12/2016	843.650.800.789.979	7,84 D	1.627,76 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 14/12/2016	843.650.800.789.980	5,88 D	1.621,88 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 21/12/2016	843.650.800.802.845	19,60 D	1.602,28 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 21/12/2016	843.650.800.802.846	18,13 D	1.584,15 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 21/12/2016	843.650.800.802.847	4,90 D	1.579,25 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 21/12/2016	843.650.800.802.848	7,84 D	1.571,41 C
2/2016		TAR PAG SALARIO Tarifa referente a 21/12/2016	843.650.800.802.849	6,37 D	1.565,04 C
2/2016		S A L D O			1.565,04 C

A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

so em 04.01.2017 às 11:33:34

ral de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
iço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
doria BB - 0800 729 5678
:lientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

REVICRUZ RECEBIDO 05/01/2017

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Agência	Conta
4378-8	12.229-7

PREVICRUZ RECEBIDO EM 05/01/2017

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior			3.460,93 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.080,00 C	4.540,93 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.540,51 C	6.081,44 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD	553.515.000.037.932	2.758,00 D	3.323,44 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 10431-0 SINDICATO DOS	554.378.000.010.431	164,96 D	3.158,48 C
02/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 02/12 4378 10431-0 SINDICATO DOS	554.378.000.010.431	31,00 D	3.127,48 C
02/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	120.201	1.540,51 D	1.586,97 C
02/12/2016		INSS ARREC. GPS- Ident.: 9532126000181 - 11/2016	120.202	1.080,00 D	506,97 C
02/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	120.203	42,00 D	464,97 C
02/12/2016		EMISSAO DOC D 104 1955 009532126000181 INSTITUTO DE	120.204	438,59 D	26,38 C
02/12/2016		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 02/12/2016	863.370.900.242.980	8,60 D	17,78 C
08/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 08/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.287,45 C	1.305,23 C
08/12/2016		IMPOSTOS RFB- DARF PRETO CALCULADO	120.801	1.287,45 D	17,78 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	7.717,00 C	7.734,78 C
13/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 13/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	918,80 C	8.653,58 C
13/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	5.733	7.717,00 D	936,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	2.758,00 C	3.694,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	493,00 C	4.187,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	108,00 C	4.295,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	7.092,00 C	11.387,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.080,00 C	12.467,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	42,00 C	12.509,58 C
14/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 14/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD	553.515.000.037.932	2.758,00 D	9.751,58 C

Extrato de Conta Corre

PREVICRUZ RECEBIDO EM 05/01/2017

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
14/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	121.401	42,00 D	9.709,58 C
14/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	121.402	108,00 D	9.601,58 C
14/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	121.403	918,80 D	8.682,78 C
14/12/2016		PAG TITULO S & S INFORMATICA ASSESSORIA E	121.404	493,00 D	8.189,78 C
15/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 15/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA	553.515.000.073.439	7.092,00 D	1.097,78 C
19/12/2016	3515-7	TRANSF.ON LINE 19/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA	663.515.000.073.439	1.300,00 C	2.397,78 C
19/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 19/12 3296 33156-2 COSTA MARTINS	553.296.000.033.156	1.802,55 D	595,23 C
19/12/2016		IMPOSTOS RECEBIMENTO TRIBUTOS	121.901	27,45 D	567,78 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	844,50 C	1.412,28 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	8.357,39 C	9.769,67 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	31,61 C	9.801,28 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.284,48 C	11.085,76 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	438,59 C	11.524,35 C
20/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 20/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	134,38 C	11.658,73 C
20/12/2016		FOLHA PAGAMENTO	13.103	8.357,39 D	3.301,34 C
20/12/2016		INSS ARREC. GPS- Ident.: 9532126000181 - 13/2016	122.001	844,50 D	2.456,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.970,00 C	4.426,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	30,00 C	4.456,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.300,00 C	5.756,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 7976-6 I P SERVIDORES	554.378.000.007.976	1.300,00 C	7.056,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.300,00 D	5.756,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.300,00 D	4.456,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 3296 19234-1 MUN CONS E CON	553.296.000.019.234	1.970,00 D	2.486,84 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 10431-0 SINDICATO DOS	554.378.000.010.431	31,61 D	2.455,23 C
21/12/2016	4378-8	TRANSF.ON LINE 21/12 4378 10431-0 SINDICATO DOS	554.378.000.010.431	134,38 D	2.320,85 C

Sistema Fundos de Investimento **Consulta de Movimentos de 01/12/2016 a 31/12/2016**

Unidade 119 - ITAPIPOCA

Cliente INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MU **Conta** 494059 **Pág.** 1 / 1

Fundo RPPS PREV FI RF

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
30/11/2016	Saldo Anterior	276.854,162	2,743401	759.521,98
01/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,702450	748.184,53
02/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,702553	748.213,05
05/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,723322	753.963,03
06/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,717045	752.225,22
07/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,728417	755.373,60
08/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,746492	760.377,74
09/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,743769	759.623,87
12/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,748487	760.930,07
13/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,754690	762.647,39
14/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,757633	763.462,17
15/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,759731	764.043,01
16/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,760726	764.318,48
19/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,766424	765.896,00
20/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,769620	766.780,82
21/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,779142	769.417,03
22/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,787071	771.612,21
23/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,786087	771.339,78
26/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,788737	772.073,45
27/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,791791	772.918,96
28/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,800847	775.426,15
29/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,816116	779.653,44
30/12/2016	Saldo do dia	276.854,162	2,817149	779.939,43

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ**

Mês: Dezembro/2016 Data

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DE

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 119 CONTA 49.405-9 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DC
BNB RPPS PREVIDENCIA FI RENDA FIXA..... 779.939,43

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESE
BNB RPPS PREVIDENCIA FI RENDA FIXA	2,6882	22,7080	22,708

> MOVIMENTACOES BNB RPPS PREVIDENCIA FI- CNPJ: 08.266.261/0001-60

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
	SALDO INICIAL	276.854,162	2,743401	759.521,98
	SALDO FINAL	276.854,162	2,817149	779.939,43

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDER
0,00	0,00	20.417,45	0,
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-35 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

PREVICRUZ RECEBIDO EM 03/01/2017

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ACARAU, CE	1955	5184	03/01/2017

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
2,8756	24,5601	24,5601	2,174606	2,237140

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	09.532.126/0001-81	006.00000408-6	12/2016	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	469.974,55C	216.119,403951
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	13.514,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	483.489,36C	216.119,403951
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

PORTARIA Nº. 328/2015

NOMEIA A COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XVI, do ar. 6°. E Art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Municipal,etc.

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a Comissão de Licitação, para o periodo de 12(doze) meses, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do mesmo, a saber:

Presidente
Francisca Neuza da Cunha Ribeiro

Secretário
Marcela de Freitas Souza

Membros
José Leone Nascimento

Suplente
Maria Leidiane de Sousa

Art. 2°. Compete à Comissão de Licitação, especialmente, o seguinte :

a) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;

b) abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
c) acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliação;
d) elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato de locação de bens a terceiros;
e) emitir parecer.

Art. 3°. A Comissão de Licitação proporá ao Prefeito Municipal, as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes;

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 25 de junho de 2015.

Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

PORTARIA N°. 106/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cruz,

RESOLVE:

Art.1°-ALTERAR, nos termos da Lei Municipal n°. 218, de 04 de Abril de 2000, o Artigo 1° da Portaria n°. 328/2015, o nome da presidente da comissão de licitação em decorrência de casamento civil, passando esta a desempenhar suas funções nesta edilidade com o nome de **FRANCISCA NEUZA DA CUNHA MARTÍNEZ**, consoante certidão de casamento lavrada no Cartório do 1° e 2° Oficio de Notas e Registros de Itarema/CE, ficando inalterado os demais membros.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 23 de Fevereiro de 2016.

Odair José Mendes de Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **CRUZ** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ** Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: _____

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

LEI Nº. 424, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, no período 2013 a 2016, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art.2.º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsidio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4.º Os Secretários Municipais perceberão um subsidio mensal, fixado em parcela única, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5° - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei especifica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de novembro de 2012

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas

Instituto de Previdência de Cruz

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	602.250,00	0,00	868.598,70	0,00	4.420.382,25	3.818.132,25 (+)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	567.250,00	0,00	626.506,75	0,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	567.250,00	0,00	626.506,75	0,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	567.250,00	0,00	626.506,75	0,00	1.968.918,61	1.401.668,61 (+)
1210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00 (-)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	552.250,00	0,00	626.506,75	0,00	1.968.918,61	1.416.668,61 (+)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	10.000,00	0,00	242.091,95	0,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	0,00	242.091,95	0,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	0,00	242.091,95	0,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	10.000,00	0,00	242.091,95	0,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1325.01.04.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recurs	10.000,00	0,00	242.091,95	0,00	2.451.463,64	2.441.463,64 (+)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
1922.00.00.0000	Restituições	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
1922.10.01.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	131.250,00	0,00	76.330,85	0,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	131.250,00	0,00	76.330,85	0,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	131.250,00	0,00	76.330,85	0,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	131.250,00	0,00	76.330,85	0,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	131.250,00	0,00	76.330,85	0,00	1.033.604,34	902.354,34 (+)
9000.00.00.0000	Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9900.00.00.0000	Outras deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9910.00.00.0000	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.00.00.0000	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.28.00.0000	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Re	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
9913.28.10.0000	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Re	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.003,86	15.003,86 (-)
Totais Orçamentários:		**733.500,00**	**0,00**	**944.929,55**	**0,00**	**5.438.982,73**	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária			Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio		0,00	0,00	0,00	193,82

Instituto de Previdência de Cruz

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Classificação Extra	Título da Receita Extra		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	570,00	0,00	3.867,00
100060000	ISS	0,00	0,00	0,00	423,00
100070000	IRRF	0,00	2.452,73	0,00	28.684,89
100000021	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	165,99	0,00	1.209,17
100000208	EMPRÉSTIMO CEF	0,00	438,59	0,00	5.263,08
Totais Extra Orçamentários:		**0,00**	**3.627,31**	**0,00**	**39.640,96**
Total Geral:		**0,00**	**948.556,86**	**0,00**	**5.478.623,69**

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

Instituto de Previdência de Cruz

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
		17	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZ											
		16.01	Instituto de Previdência dos Servidores do Município											
09.272.0003.2.109.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	968	75.000,00	0,00	705.210,00	0,00	0,00	125.273,82	780.200,83	9,17	125.273,82	780.200,83	125.273,82	780.200,83	0,00
31900300	969	40.000,00	0,00	151.560,00	0,00	0,00	58.169,28	191.553,32	6,68	58.169,28	191.553,32	58.169,28	191.553,32	0,00
31900400	970	60.000,00	59.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900500	971	50.000,00	0,00	481.700,00	0,00	0,00	57.638,99	531.618,81	81,19	57.638,99	531.618,81	57.638,99	531.618,81	0,00
31900800	972	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	973	150.000,00	108.000,00	75.500,00	0,00	0,00	18.852,00	117.491,00	9,00	18.852,00	117.491,00	18.852,00	117.491,00	0,00
31901300	974	50.000,00	45.000,00	3.060,00	0,00	0,00	887,63	8.047,63	12,37	2.110,50	8.047,63	2.110,50	8.047,63	0,00
31901600	975	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909100	976	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	977	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	978	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	979	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	980	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	1.742,04	0,00	257,96	9.742,04	0,00	257,96	0,00	257,96	0,00
32902100	981	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	982	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	983	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	984	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	985	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00	4.430,00	0,00	570,00	0,00	570,00	0,00
33903000	986	12.000,00	5.000,00	0,00	0,00	29,44	0,00	2.258,31	4.741,69	0,00	2.258,31	0,00	2.258,31	0,00
33903500	987	30.000,00	5.000,00	6.500,00	0,00	0,00	2.000,00	31.500,00	0,00	2.000,00	31.500,00	2.000,00	31.500,00	0,00
33903600	988	50.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.460,00	6.540,00	0,00	8.460,00	0,00	8.460,00	0,00
33903900	989	60.000,00	0,00	37.470,00	0,00	3.760,00	3.299,43	97.255,17	214,83	13.826,89	97.255,17	17.926,89	97.255,17	0,00

Instituto de Previdência de Cruz

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
33904700	990	25.000,00	0,00	0,00	0,00	3.099,72	0,00	21.900,28	3.099,72	1.287,45	21.900,28	1.287,45	21.900,28	0,00
33904800	991	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	992	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909800	993	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	994	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	995	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	618,59	0,00	5.230,57	4.769,43	0,00	5.230,57	0,00	5.230,57	0,00
46907100	996	25.000,00	25.000,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.798,77	1,23	0,00	4.798,77	0,00	4.798,77	0,00
Total do P. A.:		733.500,00	327.910,00	1.465.800,00	0,00	9.249,79	266.121,15	1.801.142,65	70.247,35	279.158,93	1.801.142,65	283.258,93	1.801.142,65	0,00
99.999.9999.9.002.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS														
99999999	997	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		933.500,00	327.910,00	1.465.800,00	0,00	9.249,79	266.121,15	1.801.142,65	270.247,35	279.158,93	1.801.142,65	283.258,93	1.801.142,65	0,00
Total da U. G.:		933.500,00	327.910,00	1.465.800,00	0,00	9.249,79	266.121,15	1.801.142,65	270.247,35	279.158,93	1.801.142,65	283.258,93	1.801.142,65	0,00
Total Orç.:		933.500,00	327.910,00	1.465.800,00	0,00	9.249,79	266.121,15	1.801.142,65	270.247,35	279.158,93	1.801.142,65	283.258,93	1.801.142,65	0,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100000021	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	361,95	1.208,56
100000208	EMPRÉSTIMO CEF	0,00	877,18	5.263,08
100002015	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00	1.474,34
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	193,82
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	894,00	3.867,00
100060000	ISS	0,00	0,00	423,00
100070000	IRRF	0,00	3.993,24	28.684,89

Total Extra Orçamentário:	0,00	6.126,37	41.114,69

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

PAULA JACQUELINE S. DOS S. FREITAS
Tesoureiro

PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PREVICRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII – Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PREVICRUZ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **CRUZ/CE** no exercício financeiro **2016**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Cruz – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Diretora Financeira:

ASS: _____

NOME: Paula Jacqueline s. dos Santos Freitas

MAT.: 0354

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Paulo Roberlando da Silva Ribeiro

MAT.: 4386

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº. 313, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

"Implanta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cruz aprova e eu, João Muniz Sobrinho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ – PREVICRUZ

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cruz - PREVICRUZ, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, que atuará, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal que trata das normas gerais dos regimes próprios dos servidores públicos, com sede no Município de Cruz, passando a responsabilizar-se pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cruz, em cuja filiação implica na imediata submissão ao regime efetivo, dando suporte às seguintes finalidades:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação entre os patrocinadores e os participantes;

II - administração de recursos e sua aplicação, visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas,

CARTÓRIO DO TÍTULAR
Valido Somente com selo de autenticidade

Selo de autenticidade
CT 758062
AUTENTICAÇÃO

4º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

III - gerenciamento dos recursos repassados para o custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - análise e decisão dos requerimentos de benefícios previdenciários;

V - pagamento da folha dos pensionistas e inativos abrangidos por esta Lei, assim como dos demais benefícios previdenciários previstos em Lei.

Art. 2º - Constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cruz – PREVICRUZ:

I - as contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto, respectivamente, nos Arts. 35 e 36;

II - o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III - as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estadual ou Municipal e do Regime Geral de Previdência Social;

IV - as subvenções recebidas dos governos Federal, Estadual e Municipal;

V - as doações e os legados;

VI - contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

VII - os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

IX - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de Lei;

X - outras receitas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Compõem a estrutura administrativa do PREVICRUZ, os seguintes órgãos:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Hemerata Camurça
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 750083
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Cruz será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos segurados ativos; e

IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do PREVICRUZ;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do PREVICRUZ por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Hermínia
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT75808
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2008
Em testemunho da verdade.

Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao PREVICRUZ, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do PREVICRUZ nas questões por ela suscitadas;

V - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo PREVICRUZ;

VI - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do PREVICRUZ;

VII - apreciar a prestação de contas quadrimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho do PREVICRUZ.

§ 2º - O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

IV - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Honorata
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758085
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Art. 6º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do PREVICRUZ, compõe-se de:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Diretor Financeiro;

III - 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º - O Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os integrantes das Diretorias Financeira e Previdenciária serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Compete ao PREVICRUZ o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores.

§ 4º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 6º - Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto.

§ 7º - Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, poderão exercer cumulativamente, sem prejuízo dos vencimentos, do cargo de que são detentores junto à Administração Direta.

Art. 7º - O PREVICRUZ contará com uma assessoria e consultoria jurídica, responsável por sua advocacia contenciosa e administrativa, subordinadas à Presidência.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - a administração geral do PREVICRUZ;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual do PREVICRUZ, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

CARTÓRIO DO TITULAR
Marco Flávio Araújo
Vários Serventia Cumulativa de Acaraú

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

IV - encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, ao Ministério de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;

V - decidir, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de *concessão de benefício previdenciário, nos casos de auxílio doença, salário* maternidade, auxílio reclusão e salário-família;

VI - encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;

VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do PREVICRUZ;

VIII - assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do PREVICRUZ, em juízo e fora dele, ressalvada a competência prevista no art. 7º desta Lei;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do PREVICRUZ, movimentando os fundos existentes;

X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do PREVICRUZ, para o desempenho de suas atribuições;

XI - assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;

XII - promover as avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;

XIII - propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do PREVICRUZ, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário.

Art. 9º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - baixar ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;

II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

III - administrar os serviços relacionados com o pessoal do PREVICRUZ, inclusive os pertinentes ao concurso público, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à assistência;

IV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

V - fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;

CARTÓRIO DO TÍTULO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 APR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

VI - manter arquivo cronológico das licitações, dos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação própria;

VII - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

VIII - supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;

IX - providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o fornecimento dos informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

X - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;

XI - promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao PREVICRUZ, bem como a publicidade da movimentação financeira;

XII - processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;

XIII - efetuar a elaboração do orçamento anual e plano plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução, bem como nas disposições atinentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - apresentar e publicar no Diário Oficial do Município ou similar, bimestralmente os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

XV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVI - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XVIII - propor ao Presidente a política de investimentos do PREVICRUZ, respeitados os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da entidade, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do PREVICRUZ;

XIX - submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do PREVICRUZ;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TITULAR Maria Elenurata Costa Válido Somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade CT 758088 AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

XX - adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do PREVICRUZ tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;

XXI - acompanhar e controlar as aplicações financeiras do PREVICRUZ, encaminhando relatórios periódicos à Presidência sobre a situação dos investimentos;

XXII - responder pelos aspectos contábeis e financeiros da administração do PREVICRUZ;

XXIII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Previdência:

I - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;

II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios;

III - propor ao Presidente a política de seguridade do PREVICRUZ;

IV - planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do PREVICRUZ;

V - promover o relacionamento entre o PREVICRUZ e seus segurados;

VI - administrar e operacionalizar o passivo do PREVICRUZ;

VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;

VIII – promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social;

IX - criar e manter atualizado o banco de dados dos participantes, beneficiários e dos dependentes;

X - emitir o extrato anual individualizado, de prestação de contas; e

XI - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

CARTÓRIO
Selo de Autenticidade
Válido Somente com Selo de Autenticidade

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 11 - Os Diretores perderão o mandato nas seguintes condições:

I - afastar-se de suas atividades por período superior a 60 dias ininterruptos, sem apresentar ao Conselho Municipal de Previdência a garantia de retorno até o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do período do afastamento;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;

IV - nas condições previstas no artigo 139 desta Lei;

V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal do PREVICRUZ será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

I - 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

Art. 13 - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;

IV - nas condições previstas no At. 139 desta Lei;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TITULAR
Maria Hermínia Carneiro
Fábio Sampaio Carneiro
Selo de Autenticidade CT 758090 AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

X - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo PREVICRUZ, por solicitação da Diretoria;

XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do PREVICRUZ;

XII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

§ 1º - Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do PREVICRUZ, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Presidente do PREVICRUZ.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 15 - O PREVICRUZ visa dar cobertura previdenciária, incluindo os riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelos patrocinadores, participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes e que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria, invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada para os participantes e reclusão e morte para os beneficiários;

CARTÓRIO 1º TITULAR Maria Hildemarina Carmo Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade CT 258082 AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - participante: o servidor público efetivo e o aposentado do Município, do Poder Legislativo ou do Executivo e de suas autarquias e fundações;

II - beneficiário: a pessoa que, na qualidade de dependente do participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III - segurados: o conjunto de participantes e beneficiários do PREVICRUZ;

IV - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

V - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios;

VI - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VIII - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes que recebam ou possam exercer direitos perante o Regime, e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

IX - recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

CARTORIO DO 1º TITULAR
Maria Honorata Carmo
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 752083
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
29 ABR. 2008
Acaraú, ___/___/___
Em testemunho ___ da verdade.
Notária

X - reservas por amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

XI - remuneração de contribuição: estipêndio correspondente ao vencimento, ao subsídio, ao provento ou aos benefícios de salário maternidade e auxílio-doença, recebidos pelo participante ou beneficiário, acrescido, quando for o caso, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio;

XII - percentual de remuneração de contribuição: expressão percentual, calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XIII - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelos entes patrocinadores, pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIV - contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao participante e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas durante o período de deferimento do referido benefício;

XV - índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XVI - taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Próprio de Previdência Social;

XVII - equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio;

XVIII - patrocinadores: o Poder Executivo Municipal de Cruz, suas autarquias e fundações públicas, e o Poder Legislativo Municipal;

XIX- benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos; e

CARTÓRIO TITULO Maria Hon... Válido Somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade CE 156084 C/D AUTENTICAÇÃO 03

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade,
Notário

XX – folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 17 - Os recursos garantidores integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º - O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei, na legislação supletiva e no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito à parcela ideal dos recursos garantidores.

Art. 18 - É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio e a prévia integralização de reservas para benefícios concedidos;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores, integralizados ou por amortizar.

Art. 19 - É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios com outros entes da federação e regimes próprios de previdência social.

Art. 20 - O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

CARTÓRIO DO TITULAR
Maria Honorata Carmo
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758085

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Art. 21 - A *gestão econômico-financeira dos recursos garantidores será* realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - Será assegurado pleno acesso do participante às informações relativas à gestão do PREVICRUZ.

§ 2º - Deverá ser realizado registro contábil individualizado por participante das contribuições.

§ 3º - O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

TÍTULO III
DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Seção I
DOS PARTICIPANTES

Art. 22 - São participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, os titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, das Fundações Públicas Municipais, das Autarquias e da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese da acumulação remunerada, prevista no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor mencionado neste artigo será participante obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 23 - O Regime instituído por esta lei não abrange:

CARTÓRIO
Válido Somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
CT 758098
AUTENTICAÇÃO
1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

I - o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Cruz, salvo se servidores públicos efetivos do Município de Cruz, obedecidos os critérios, as remunerações e os requisitos vinculados à condição de servidor;

II - *o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre* nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz.

Art. 24 - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus para o cessionário, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município;

III - *afastado para cumprimento de mandato eletivo.*

Art. 25 - O servidor requisitado junto a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz:

I - na condição de dependente presumido do participante:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que, percebendo pensão alimentícia;

d) os filhos ou equiparados, quando:

1 – considerados menores pelo Código Civil;

2 - *independente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade* profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Honorata Carvalho
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade CT 158007

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2009
Em testemunho da verdade.
Notário

Junta Médica Oficial do Município ou outro órgão por ele credenciado e desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos exatos termos da legislação civil;

II - na condição de dependente econômico do participante:

a) os pais;

b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante; e

c) os irmãos inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos termos da legislação civil.

§ 1º - A comprovação da qualidade de dependente deverá ocorrer em todos os casos, mediante os critérios estabelecidos no Art. 28 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, os enteados equiparam-se aos filhos.

§ 3º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante não casado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.

§ 5º - A legislação civil, para os fins deste Capítulo, será considerada fonte de interpretação quando não houver prescrição própria no corpo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 27 - A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir do exercício das funções próprias do servidor e a dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 28 - Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, e sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Lei, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 1º - Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: respectivamente, certidões de casamento e de nascimento;

CARTÓRIO DO TÍTULO
Válido somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito do ex-cônjuge;

III - ex-cônjuge: certidão de casamento com o participante, com averbação da separação ou divórcio e certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença de separação ou divórcio e estabelecimento de pensão alimentícia;

IV - ex-companheiro ou ex-companheira: certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença que estabeleceu a pensão alimentícia;

V - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

VI - menores: documento de outorga de guarda ou tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

VII - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores;

VIII - irmãos inválidos: certidão de nascimento e laudo médico;

§ 2º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica e financeira, conforme o estabelecido no parágrafo 7º deste artigo, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do participante em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - anotação constante na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

IV - declaração específica feita perante tabelião;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do participante;

VII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o participante como responsável e a pessoa interessada como dependente;

IX - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente; ou

X - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

CARTÓRIO DO TITULAR
Maria Humberto
Válido Somente com Selo de Autenticação
Selo de Autenticidade
CT 756099
AUTENTICAÇÃO
03

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

§ 3º - Qualquer fato superveniente à filiação do participante que implique exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado de imediato ao PREVICRUZ, mediante requerimento escrito acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 4º - O participante casado não poderá realizar a inscrição de convivente ou de companheira.

§ 5º - Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº. 8.069, de 1990.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os documentos enumerados nos incisos I, II, IV e VII do § 2º constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição.

§ 7º - Observado o disposto no parágrafo anterior, a prova da dependência econômica e financeira far-se-á com a entrega de, no mínimo, dois dos documentos enumerados no § 2º, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada na forma desta Lei.

§ 8º - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Município.

§ 9º - Os dependentes, excluídos desta qualidade em razão de lei, terão suas inscrições canceladas automaticamente.

Art. 29 - Ocorrendo o falecimento do participante sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras, satisfazendo as exigências dispostas no artigo 28 desta lei.

Art. 30 - Os pais ou os menores que estavam sob tutela do participante, estes últimos por seu novo representante legal, no caso de habilitação tardia deverão declarar a inexistência de dependentes presumidos perante o PREVICRUZ, sob as penas da lei.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DEPENDENTE E BENEFICIÁRIO

CARTÓRIO DO TITULO
Maria Honorato
Válido Somente com Selo de Autenticação
Selo de Autenticidade
CT758100
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO
CARAÚ - CEARÁ
— A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Seção I

DO PARTICIPANTE

Art. 31 - Perde a qualidade de participante do PREVICRUZ o servidor efetivo, que tiver sido extinto, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico de trabalho subordinado com o Poder Legislativo ou Executivo Municipal e suas Autarquias e Fundações, o que se dará na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Exoneração ou demissão;

III - Cassação de aposentadoria, quando esta ensejar a demissão do servidor.

§ 1º - A perda da condição de participante prevista nos incisos II e III do *caput* deste artigo, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º - A perda da condição de participante não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, assegurada a contagem de tempo de contribuição.

Seção II

DO DEPENDENTE E DO BENEFICIÁRIO

Art. 32 - A perda da qualidade de dependente ou beneficiário, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo óbito; e

d) por decisão judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, por requerimento do participante, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

CARTORIO DO 1º TITULAR

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

III - para o cônjuge, companheira ou companheiro de participante falecido, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV - Para o filho ao atingir a maioridade, nos termos da legislação civil, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V – para os dependentes e beneficiários, em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pela cessação da guarda ou tutela;

c) pela cessação da dependência econômica e financeira ou mediante requerimento do participante;

d) pelo seu falecimento;

e) por decisão judicial transitada em julgado; e

f) no caso de terem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o participante, ou, se o caso, contra seu cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou convivente na forma definida nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS, BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Seção I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 33 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

d) aposentadoria por idade;

e) aposentadoria especial, nos casos admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil;

Selo de Autenticidade
CT 158102
AUTENTICAÇÃO
1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. 29 ABR 2008
Acaraú, ___/___/___
Em testemunho da verdade.
Notário

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e

h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Art. 34 - É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.

Seção II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35 - Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, da presente Lei.

Art. 36 - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo único - Os valores de remuneração considerados no *caput* serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Seção III
DA ATUALIZAÇÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758103
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2010
Em testemunho da verdade.
Notária

Art. 37 - É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitando-se, no que couber, a data base e o índice de reajuste geral dos servidores ativos.

CAPÍTULO V

DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 38 - A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das funções essenciais a que está obrigado por lei, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer neste estado.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será ordinariamente precedida de auxílio doença.

§ 2º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante perícia de Junta Médica e a sua manutenção dependerá de reavaliação da perícia a cada 02 (dois) anos, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º - Em caso de doença [illegible] com base em laudo conclusivo de medicina especializada [illegible] do município, a [illegible] doença e será devido a partir da [illegible]

§ 4º - A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 39 - A aposentadoria por invalidez, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitado o valor mínimo estabelecido em Lei.

CARTÓRIO [illegible]
Selo de Autenticidade
CT908104
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Art. 40 - A aposentadoria decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável terá proventos integrais.

§1º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo ou que se relaciona, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2º - Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta lei:

I- o acidente ligado ao serviço que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem de serviço ou no interesse do serviço, inclusive para estudo, quando custeada ou autorizada pelo Município dentro de seus planos para capacitação de mão de obra ou para atendimento de interesse público, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Selo de Autenticidade
C1758103
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. 29 ABR. 2008
Acaraú, ___/___/___
Em testemunho ___ da verdade.
Notário

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º - Nos períodos destinados a refeição e descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º - Consideram se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas pelo Regime Geral de Previdência Social e que serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 41 - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo Município.

Art. 42 - O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 43 - O participante será automaticamente aposentado ao completar a idade limite definida no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitados o valor mínimo estabelecido no Art. 86, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
TIBAU
Assinatura Reconhecida
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758106
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO CARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 44 - A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 40 e seu parágrafo único, quando implementado os seguintes requisitos: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e *trinta de contribuição, se mulher.*

Art. 45 - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no *caput* do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 46 - A aposentadoria voluntária por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 40 e seu parágrafo único, assim que implementados sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-doença

Art. 47 - O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Honorata Cor...
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT158107
AUTENTICAÇÃO
03

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
29 ABR. 2008
Acaraú, ___/___/___
Em testemunho ___ da verdade.
Notário

Parágrafo único - Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 48 - O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

Art. 49 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, às suas autarquias e fundações e à Câmara Municipal pagar ao participante os seus vencimentos.

§ 1º - Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o participante será encaminhado à perícia médica do [illegible]

§ 2º - Se o participante afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 3º - Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

Art. 50 - O PREVICRUZ deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do participante, ainda que este não tenha requerido auxílio-doença.

Art. 51 - O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município.

Art. 52 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Humberto Cunha
Válido somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
CT 758108
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO CARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 53 - O participante, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo do Município, para exercício mitigado de sua funções essenciais, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

Parágrafo único - Quando o participante for considerado não-recuperável será aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Família

Art. 54 - O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

Parágrafo único - Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos perceberão o benefício.

Art. 55 - O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de participantes separados de fato ou judicialmente.

Art. 56 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º - Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo PREVICRUZ, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

CARTÓRIO DO TITULAR
Maria Honorato
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
758109
1 AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

§ 2º - Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º - A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a freqüência escolar do aluno.

Art. 57 - A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 58 - Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

Art. 59 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 60 - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao PREVICRUZ qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 61 - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 798110

1º CARTÓRIO CARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 62 - O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Município, é devido à participante durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - À participante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, será concedido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º - Para a participante observar-se-ão, no que couberem, as situações e condições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou em legislação municipal ordinária, quanto à proteção a maternidade.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pelo Município.

§ 4º - Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 5º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 6º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a participante terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 7º - Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono trezeno correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Válido Somente com a Autenticação

Selo de Autenticidade
CT 758111
AUTENTICAÇÃO
03

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 63 - O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente a remuneração integral da participante.

Art. 64 - Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

Parágrafo único - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do Município.

Art. 65 - No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego, se ambos forem remunerados pelos patrocinadores.

Art. 66 - Nos meses de início e término, o salário-maternidade da participante será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 67 - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único - Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do *salário-maternidade, o benefício por incapacidade,* conforme o caso, deverá ser suspenso, enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

Art. 68 - A participante aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de *salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.*

Seção VIII

Da Pensão Por Morte

CARTÓRIO DE ... FIC...
Válido somente com selo de autenticidade

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. 29 ABR. 2008
Acaraú, ___/___/___
Em testemunho ___ da verdade.
Notário

Art. 69 - A concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta) por cento da parcela estipendiária excedente deste limite que, porventura, fosse percebida pelo servidor falecido.

Art. 70 - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, quando estas forem deferidas.

Art. 71 - A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada em partes iguais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no *caput* deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

Art. 72 - Extingue-se a pensão quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 73 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do participante, quando esta for declarada em decisão judicial.

§ 1º - Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 2º - A pensão provisória transformar-se-á em definitiva decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do participante, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 74 - O benefício, cujo fato gerador venha a ocorrer ao tempo em que o participante cumprir mandato eletivo, terá como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo, função ou emprego através do qual estava vinculado o participante ao PREVICRUZ, como se no exercício estivesse.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Acaraú - Elementos Cartorários
Válido Somente com Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade CT 759113

1º CARTÓRIO ACARAÚ-CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Seção IX

Do Auxílio-reclusão

Art. 75 - O auxílio-reclusão será devido ao conjunto dos dependentes, enumerados no Art. 26 desta Lei, do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual às mesmas bases estabelecidas para a concessão do benefício no Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º - No caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, aplicam-se as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 3º - O termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data do efetivo recolhimento do participante ao estabelecimento penitenciário, quando requerido até trinta dias após seu encarceramento.

§ 4º - Se o requerimento a que se reporta o parágrafo anterior se der após trinta dias do encarceramento do participante, o termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data de protocolização do pedido.

Art. 76 - O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detento ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público e de perda da qualidade de participante.

Art. 77 - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Válido Somente com Selo de Autenticidade

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 78 - Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Seção X

Do Abono Trezeno

Art. 79 - Será devido abono trezeno ao participante ou ao beneficiário que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão.

Art. 80 - O abono trezeno será calculado, no que couber, da mesma forma que o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, tendo por base o valor dos benefícios a que faz jus o participante ou dependente no mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AO CÁLCULO DOS RESPECTIVOS PROVENTOS

Art. 81 - Concedida à aposentadoria ou pensão será o ato publicado no Diário Oficial do Município ou similar.

Art. 82 - A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

Art. 83 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Honorata Carvalho
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 78115
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 84 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz observará, no que couberem, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 85 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do PREVICRUZ.

Art. 86 - No cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos Regimes de Previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 87 - Os proventos, pensões ou outros benefícios a serem custeados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cruz, percebidos cumulativamente ou não, com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, terão como limite

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Honorata Furtado
Válido Somente com Selo de Autenticidade
CT 758178
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO CRATEÚ - CEARÁ
— A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

I – máximo, o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – mínimo, 100% (cem por cento) do menor vencimento padrão pago pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cruz.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 88 - Nenhum benefício do PREVICRUZ poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 89 - O PREVICRUZ efetuará, sobre o valor mensal dos proventos e demais benefícios previdenciários, os seguintes descontos:

I - contribuições devidas pelos participantes e beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além dos devidos, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensões alimentícias decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações sindicato e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

§ 1º - O desconto a que se refere o inciso V deste artigo, dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do PREVICRUZ.

§ 2º - A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, independentemente da aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei.

§ 3º - Caso o débito seja originário de erro do PREVICRUZ, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado pelos índices de correção da caderneta de poupança, devendo cada parcela corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor do benefício em manutenção e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Antonieta Gomes
Válido Somente com Selo de Autenticidade

CT 75407
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 90 - No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do PREVICRUZ, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização, nos mesmos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 91 - Salvo no caso das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;

VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;

VII - mais de um auxílio-doença;

VIII - auxílio-doença com qualquer aposentadoria

Parágrafo único - No caso dos incisos IV e V é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 92 - O PREVICRUZ manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

Art. 93 - Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o PREVICRUZ notificará o segurado para apresentar no prazo de trinta dias defesa, provas ou documentos de que dispuser.

§ 1º - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município ou similar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Mario Humberto Carmo
Válido somente com Selo de Autenticidade

CE 758118
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

§ 2º - Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo PREVICRUZ como insuficiente ou improcedente, o benefício será corrigido, dando-se conhecimento da decisão ao segurado.

Art. 94 - A perda da qualidade de participante importa a caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º - A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos para a obtenção do referido benefício, segundo a legislação então vigente.

§ 2º - Não será concedida pensão por morte aos dependentes do participante que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Art. 95 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todo e qualquer direito de revisão administrativa para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Parágrafo único – O prazo de prescrição acima estabelecido não se aplica aos atos administrativos inexistentes ou nulos de pleno direito.

Art. 96 - Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesses particulares ou afastamento sem remuneração, a qualquer título, e suas prorrogações, de servidores públicos da administração direta, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo do Município de Cruz, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o PREVICRUZ.

Parágrafo único - No caso de exoneração, o certificado referido neste artigo será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos demais casos no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do protocolo.

CARTORIO DO 1º OF
TITULAR
Maria Hermínia Carmo
Válida Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 258119
AUTENTICAÇÃO
03

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 97 - Serão submetidos a periódico recadastramento e concomitante comprovação de vida:

I - os servidores inativos, a cada 12 (doze) meses; e

II - os beneficiários, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, nos prazos estabelecidos nos seus incisos, importará a suspensão dos benefícios até a regularização por parte do interessado, sem prejuízo da prescrição estabelecida no Art. 93 desta Lei.

§ 2º - A documentação necessária para promoção do recadastramento, será estabelecida através de Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 98 - O participante terá direito de computar, para fins de concessão e revisão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, o tempo de contribuição em qualquer dos Poderes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O tempo de serviço prestado até que a lei discipline a matéria será considerado tempo de contribuição, exigível, em qualquer caso, a apresentação da respectiva certidão original expedida por instituição de previdência social oficial ou por órgão responsável da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - No caso do trabalhador que tenha se vinculado a órgão da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, submetendo-se ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, somente será aceita a certidão de tempo de serviço original que for expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 99 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido após aquela data.

CARTÓRIO DO 1º TÍTULOS
Minuta Homologada
Valida Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT75812B
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Parágrafo único - Considera-se tempo de contribuição fictício, para os efeitos do § 10, do art. 40 da Constituição Federal, todo aquele expressamente considerado em lei municipal específica ou em estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:

I - tempo contado em dobro da licença-prêmio não gozada;

II - tempo contado em dobro de férias não gozadas;

III - tempo contado em dobro do serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Art. 100 - O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com tempo de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;

III - somente será aceita a certidão de tempo de contribuição original.

Art. 101 - A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Município após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

§ 1º - *O Município deverá promover* o levantamento do tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º - A expedição de certidão de tempo de contribuição pelo Município importará a baixa do referido tempo nos assentamentos individuais do servidor.

§ 3º - Deverá constar em prontuário próprio o registro da expedição da certidão de tempo de contribuição, mencionada no parágrafo anterior, constando o período averbado e a finalidade para a qual foi expedida.

§ 4º - O interessado dará recibo da certidão de tempo de contribuição expedida pelo Município, o qual implicará sua concordância quanto ao tempo certificado.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Humberta Cunha
Válido Somente com Selo de Autenticidade
CT 20121
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO
SOBRAL - CEARÁ

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 102 - Considera-se tempo de contribuição, o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 103 - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

Art. 104 - A comprovação das funções de magistério, far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do Estabelecimento de Ensino em que foi exercida a atividade, devendo na extinção deste ser atestado pela Diretoria de Ensino.

TÍTULO IV

DA CONTABILIDADE E FINANÇAS DO PREVICRUZ

Art. 105 - O PREVICRUZ deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômica e financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - as receitas e as despesas operacionais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Himalaia C...
Valido Somente com Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano;

V - o PREVICRUZ deverá elaborar, com base em sua escrituração contábil, 4 (quatro) demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio durante o exercício contábil e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial e as demais exigidas pela Lei No. 4.320/64;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados em lei.

Parágrafo único - Deverá ser realizada auditoria contábil, em cada balanço, por entidades regularmente inscritas em órgão competente da União, observadas as normas estabelecidas por este órgão fiscalizador.

Art. 106 - O PREVICRUZ na condição de autarquia municipal autônoma, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 107 - O PREVICRUZ deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos servidores da Prefeitura, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, conforme previsto nesta lei, onde deverão constar, do servidor, os seguintes dados:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração;

IV - valores mensais e acumulados no período, da contribuição previdenciária;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria Humberto Carrão
TABELIÃ SOBRINHO (001) Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 750123
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

V - valores mensais e acumulados do recolhimento previdenciário do respectivo ente estatal referente ao servidor.

Parágrafo Único - O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 108 - Na Avaliação Atuarial serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros da legislação pertinente.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as autarquias e fundações, conforme previsto nesta lei, deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria do PREVICRUZ, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Avaliação Atuarial descrita no *caput* deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de julho do ano subseqüente.

Art. 109 - O regime de financiamento dos benefícios previdenciários abrangidos pelo PREVICRUZ, será o de:

I- repartição simples, para os participantes e seus beneficiários, segurados do PREVICRUZ, até a data de publicação desta lei;

II - capitalização, para os participantes segurados do PREVICRUZ, que ingressarem a partir da data de publicação desta lei e seus beneficiários.

Art. 110 - O PREVICRUZ poderá utilizar até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício anterior, para as suas despesas administrativas, previstas no § 3º do art. 17 da Portaria 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, com exceção na recuperação de créditos para o Instituto, ficando o repasse sob responsabilidade dos patrocinadores.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Maria ...
Selo de Autenticidade
CT 758124
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

TÍTULO V

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ

Art. 111 - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz corresponderá a 11 % (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Art. 112 - As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária, sem prejuízo das regras gerais desta Lei observará, ainda, os seguintes preceitos:

I – em caso de cessão, com prejuízo de seus vencimentos, o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores atinentes ao participante e ao órgão ou entidade cessionária, sendo o repasse destes valores de responsabilidade do órgão cessionário, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante junto ao órgão cedente, como se na ativa estivesse;

II – em caso de afastamento para cumprimento de mandato eletivo, a respectiva portaria deverá designar os valores de contribuição do servidor e do órgão, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse;

III – em caso de afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, incumbe ao participante promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, até a data do término de seu afastamento, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse.

Art. 113 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cruz, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade, conforme:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Hemerim Carvalho
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758125

CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.

I - 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 114. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Cruz, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal de Cruz corresponderá a 13,41% referente ao custo normal.

Parágrafo único – O Plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Das disposições para os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em 30 de dezembro de 2003:

Art. 115 Os participantes inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos efetivos em atividade.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50%.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Acaraú - Ceará
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticação
CT 7581205
AUTENTICAÇÃO
03

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 APR 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

(cinqüenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 116 - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no artigo anterior serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Seção II

Das disposições para quem cumpriu os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte até 30 de dezembro de 2003:

Art. 117 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CARTÓRIO DO 1º TITULAR
Maria Honorato Carneiro
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade CT 038127

1º CARTÓRIO
SOBRAL - CEARÁ

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

Art. 118 - O servidor de que trata esta Seção que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Seção III

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 15 de dezembro de 1998:

Art. 119 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais calculados na forma do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu parágrafo único, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações ou Poder Legislativo Municipal até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos Arts. 44 e 45 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

CARTORIO DO 1º OFICIO
TITULAR
Maria Hon[illegible]
Sobrente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758128
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Tabelião

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 120 - É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas de acordo com o Art. 119, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitando-se, no que couber, à data base e o índice de reajuste geral dos servidores ativos.

Seção IV

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 30 de dezembro de 2003:

Art. 121 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III, ou pelas regras da Seção anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e no Poder Legislativo Municipal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção II, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

CARTÓRIO DO 1º OF... TITULAR ... Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade CT 758129 AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 122 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos I e II respectivamente, do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 123 - *Os proventos das aposentadorias concedidas* conforme os Arts. 121 e 122 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 - Lei própria disporá sobre o quadro de pessoal do PREVICRUZ.

§ 1º - A remuneração dos cargos de Presidente e Diretor do PREVICRUZ, observará a seguinte composição:

I - Presidente: equiparado ao valor atribuído ao presidente de autarquia do município de Cruz;

II - Diretor: equiparado aos valores atribuídos ao diretor de departamento da administração pública direta do município de Cruz.

§ 2º - Enquanto não forem criados e providos os cargos integrantes do quadro de pessoal do PREVICRUZ, serão comissionados, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, para exercerem as funções correspondentes, servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Humberta Carr
Válido Somente com Selo de Autenti

Selo de Autenticidade
CT 758130
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR. 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

§ 3º - Para os fins previstos no parágrafo segundo poderão ser aproveitados os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, os quais igualmente integrarão, nos trabalhos de assessoria e apoio.

Art. 125 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Cruz, consignadas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 126 - No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Município, Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos aos seus respectivos servidores, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do PREVICRUZ.

Art. 127 - Em caso de insuficiência da capacidade financeira do PREVICRUZ para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

Art. 128 - O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção ou insolvência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz - PREVICRUZ.

Art. 129 - Os atos de ordem normativa e o expediente do PREVICRUZ serão obrigatoriamente publicados no órgão de imprensa oficial do município, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à administração direta, sendo expressamente vedada divulgação ou publicidade de caráter personalístico.

Art. 130 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Honorata Guerra
Válido somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 756131
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 APR 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

Art. 131 - Nenhum servidor do PREVICRUZ será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto.

Art. 132 - É vedado ao PREVICRUZ prestar empréstimo, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 133 - As entidades patrocinadoras do PREVICRUZ serão responsáveis por efetuar o aporte financeiro necessário à cobertura do passivo atuarial relativo aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz, admitidos no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Fica, igualmente autorizadas às entidades patrocinadoras a transferir para o PREVICRUZ os recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz.

§ 2º - Poderão ser aportados em regime progressivo, a critério dos patrocinadores, os recursos referentes ao tempo passado, assegurada à viabilidade técnico-atuarial do plano.

Art. 134 - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência Municipal solicitar o repasse mensal devido ao Instituto, quando não efetuado pelas autarquias, fundações e Câmara Municipal. Caso em 48 (quarenta e oito) horas não seja efetuado o repasse, caberá ao Presidente tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive, retenção.

Art. 135 - Os créditos do Instituto constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.

Art. 136 - Os pedidos de benefícios a que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cruz - PREVICRUZ.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TITULAR
Maria Honorata Carneiro
Valide somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT758132
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO
ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2008
Em testemunho da verdade.
Notário

§ 1º - O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício.

§ 2° - Da decisão, o Instituto de Previdência Municipal dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário.

§ 3° - O segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

Art. 137 - Na apreciação dos pedidos de aposentadoria serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial os do artigo 40, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Lei Complementar nº. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 138 - É vedado ao PREVICRUZ assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 139 - Não poderão ser designados como membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do PREVICRUZ as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio, administração pública e tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art.140 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, aos 31 dias do mês de Agosto de 2007.

João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO TITULAR
Marta Hemoria C
Válida somente com Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade
CT 758133
AUTENTICAÇÃO

1º CARTÓRIO ACARAÚ - CEARÁ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Acaraú, 29 ABR 2008
Em testemunho da verdade.
Notária

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 318, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a fixação dos valores das remunerações dos cargos comissionados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as remunerações dos ocupantes de cargos comissionados criados através da Lei No. 313, de 31 de agosto de 2007, para atuação junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz – PREVICRUZ, as quais encontram-se estabelecidas no Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e incluídas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, aos 09 de novembro de 2007

Maria Mirian Muniz
Prefeita Municipal em Exercício

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

ANEXO DA LEI Nº. 320/2007
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - PREVICRUZ

Cargo	Vencimento Básico	Representação	Valor Total
Presidente	200,00	1.400,00	1.600,00
Diretor Previdenciário	150,00	650,00	800,00
Diretor Financeiro	150,00	650,00	800,00

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 332, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz aprova e eu, João Muniz Sobrinho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 37 da Lei Municipal nº 313, de 30 de agosto de 2007, que implantou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz – PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 37. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 38, 43, 44, 46 e 69 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art 2º. A contribuição previdenciária, disposta nos artigos 111 a 114 da Lei Municipal nº 313, de 30 de agosto de 2007, recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

Art 3º. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia trinta do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos contrários a esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 18 de agosto de 2008.

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2000

LEI Nº. 375, DE 15 DE MARÇO DE 2010

ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 114 da Lei Municipal nº 313/2007, de 30 de novembro de 2007, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Cruz - PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.114 –.....

§ 1º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial

§ 3º. As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão adicionadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 200

Alíquota	Inicio da Vigência	Término da Vigência
1,10%	90 dias após a publicação desta Lei	31/12/2010
1,30%	1/1/2011	31/12/2011
1,53%	1/1/2012	31/12/2012
1,81%	1/1/2013	31/12/2013
2,14%	1/1/2014	31/12/2014
2,53%	1/1/2015	31/12/2015
2,99%	1/1/2016	31/12/2016
3,53%	1/1/2017	31/12/2017
4,17%	1/1/2018	31/12/2018
4,93%	1/1/2019	31/12/2019
5,82%	1/1/2020	31/12/2020
6,87%	1/1/2021	31/12/2021
8,12%	1/1/2022	31/12/2022
9,59%	1/1/2023	31/12/2023
11,33%	1/1/2024	31/12/2024
13,38%	1/1/2025	31/12/2025
15,81%	1/1/2026	31/12/2026
18,67%	1/1/2027	31/12/2027
22,06%	1/1/2028	31/12/2028
26,05%	1/1/2029	31/12/2029
30,78%	1/1/2030	31/12/2030
36,35%	1/1/2031	31/12/2031
42,94%	1/1/2032	31/12/2032
50,73%	1/1/2033	31/12/2033
55,00%	1/1/2034	31/12/2034
55,00%	1/1/2035	31/12/2035
55,00%	1/1/2036	31/12/2036
55,00%	1/1/2037	31/12/2037
55,00%	1/1/2038	31/12/2038
55,00%	1/1/2039	31/12/2039
55,00%	1/1/2040	31/12/2040

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

55,00%	1/1/2041	31/12/2041
55,00%	1/1/2042	31/12/2042
55,00%	1/1/2043	31/12/2043
55,00%	1/1/2044	31/12/2044

Art. 2º. O § 4º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *(Omissis)*

(...)

§4º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão duração de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para os mandatos subseqüentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15 de Março de 2010.

Maria Mirian Muniz

Maria Mirian Muniz

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

LEI Nº. 384, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 114 da Lei Municipal n º 313/2007, de 30 de novembro de 2007, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Cruz - PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.114 –.....

§ 1º O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial

§ 2º Quando para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, em se tratando de alteração dos percentuais de contribuição previdenciária relacionada ao Município, disposto no caput deste artigo, poderá se dar por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão adicionadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Período	Alíquota
2010 a 2012	0,59%
2013 a 2016	1,23%
2017 a 2020	2,57%
2021 a 2024	5,35%
2025 a 2028	11,16%
2029 a 2032	23,28%
2033 a 2044	48,55%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei 375, de 15 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 03 de setembro de 2010.

João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

LEI Nº. 417 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera a estrutura da base de incidência previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruz, adequando-a ao Texto Constitucional vigente e revogando as disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruz passa a corresponder ao vencimento do cargo efetivo do servidor público, acrescido, exclusivamente, das vantagens pecuniárias permanentes e dos adicionaisde caráter individual que lhe forem devidos e que tenham natureza remuneratória.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 16. XI da lei 313/2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 17 de agosto de 2012.

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL